

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA**

**REGIMENTO DE ESPAÇO FÍSICO
DO DEPARTAMENTO DE DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA**

Dispõe sobre normas e critérios para gestão interna do espaço físico do Departamento de Design e Expressão Gráfica da UFSC (EGR).

A Chefia do Departamento de Design e Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão (EGR) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que deliberou o Colegiado Departamental em 26 de outubro de 2023, com o objetivo de racionalizar e otimizar o uso dos espaços físicos destinados às atividades do Departamento, resolve:

Art. 1º – Estabelecer normas e critérios sobre adequação, distribuição, acesso e uso dos espaços físicos sob responsabilidade do Departamento de Design e Expressão Gráfica para atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, bem como de suas necessidades futuras, relacionadas ao ambiente de trabalho.

Parágrafo único – Este regimento se aplica a todas as alterações, ampliações e solicitações de espaço físico do Departamento de Design e Expressão Gráfica, propostas pelos membros do seu colegiado.

**CAPÍTULO I
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Art. 2º – O Planejamento Estratégico da Estrutura Física do EGR, a ser futuramente elaborado, deverá contemplar:

I - o levantamento dos espaços disponíveis ao EGR e de seus usos;

II - o estabelecimento de parâmetros, como área mínima, e outros recursos essenciais para as salas de professores no exercício do Magistério de Nível Superior;

III - a estimativa das necessidades atuais e/ou futuras de espaço físico que possibilitem o exercício das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, em sua plenitude.

Parágrafo único – O Planejamento Estratégico de que trata este artigo visará documentar as metas acima mencionadas e constituirá instrumento para embasar as demandas do Departamento de Design e Expressão Gráfica junto à Comissão de Espaço Físico do CCE e outras instâncias administrativas superiores da UFSC.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÕES REFERENTES AO ESPAÇO FÍSICO

Art. 3º - As normas e critérios para utilização e alocação de espaço físico devem estar de acordo com a Resolução N° 001/CCE/2010, de 8 de abril de 2010 (com alterações votadas pelo Conselho da Unidade em 20/12/2018), ou de resolução que possa vir a substituí-la. Entre outras providências, a Resolução N° 001/CCE/2010 estabelece que mudanças de finalidade de espaço físico atribuídas ao EGR, ou solicitações de novos espaços, devem ser submetidas à apreciação da Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE e votadas pelo Conselho da Unidade.

Art. 4º - Todas as demandas relativas ao espaço físico do EGR, como mudança de finalidade ou solicitações de novos espaços físicos, serão primeiramente submetidas ao Colegiado Departamental que decidirá sobre sua elegibilidade, viabilidade e/ou prioridade de uso, com base em parecer previamente elaborado, conforme trâmites especificados no presente Regimento, para apenas posteriormente, serem enviadas à apreciação da Comissão de Espaço Físico do CCE.

Art. 5º - São prerrogativas da Chefia do EGR e independem da aprovação do Colegiado Departamental, havendo consenso entre as partes interessadas, e observado o Regimento Geral da UFSC, tomar as seguintes providências:

I - remanejar ocupantes de salas de professores, sempre que necessário e quando não houver mudança de finalidade do espaço;

II - e realizar qualquer ação necessária à garantia da continuidade de alocação de salas de aula e de salas de laboratório de ensino existentes e em funcionamento, de uso contínuo (semestral) ou esporádico, inclusive junto ao CCE e demais setores da UFSC.

Parágrafo único - Não havendo consenso entre a Chefia e as demais partes interessadas, a questão deverá ser levada para discussão e decisão em reunião do colegiado do Departamento.

Art. 6º - A disponibilidade de espaços físicos concedidos ao EGR, por vacância ou por expansão sem atribuição prévia, tão logo seja conhecida, deverá ser amplamente divulgada pela Chefia para todos os integrantes do Departamento, através de chamada para manifestação de interesse pelo espaço, conforme os trâmites listados a seguir:

I - em um prazo de 30 dias a partir da comunicação da chamada para manifestação de interesse, os docentes poderão fazer o registro de proposta por meio de processo eletrônico via Sistema de Processos Administrativos - SPA, dirigido à Chefia do Departamento;

II - se, no término do prazo de 30 dias, houver uma única solicitação registrada via SPA, a Chefia do EGR encaminhará a solicitação em questão para análise e parecer da Comissão de Espaço Físico do EGR, que fará sua avaliação com base no presente Regimento, na Resolução N° 001/CCE/2010, ou em resolução que possa vir a substituí-la, e nas demais normas da UFSC. A Chefia do Departamento submeterá o parecer, de caráter consultivo, para apreciação pelo Colegiado que deliberará por sua aprovação ou não;

III - se houver mais de uma solicitação registrada via SPA para a ocupação do referido espaço, as propostas concorrentes serão submetidas para análise de uma comissão a ser designada pela Chefia especialmente para esse fim, que levará em conta as prioridades indicadas

no Art. 11 do presente Regimento, bem como os critérios descritos no Anexo I.

IV - os requerentes com propostas que concorrem entre si pela distribuição, acesso e uso de um determinado espaço físico no EGR devem elaborar um relatório documentado, e enviá-lo para a comissão designada, contendo os dados listados no Anexo I, identificando-os, de modo a permitir a análise comparativa e o ranqueamento das propostas;

V - a comissão elaborará um parecer com base no presente Regimento, na Resolução N° 001/CCE/2010, ou em resolução que possa vir a substituí-la, e nas demais normas da UFSC.

VI - a Chefia do Departamento submeterá o parecer, mencionado no inciso V, para apreciação pelo Colegiado que deliberará sobre sua aprovação ou não;

VII - decorrido o prazo de 30 dias, não havendo nenhuma solicitação à chamada de manifestação de interesse, o prazo será prorrogado por igual período;

VIII - processos correspondentes a demandas aprovadas pelo Colegiado serão encaminhados à Comissão de Espaço Físico do CCE;

IX - e os representantes do EGR na Comissão de Espaço Físico do CCE farão o acompanhamento do pleito, trabalhando para sua aprovação.

Parágrafo Único - O Anexo I apresenta critérios para a classificação e avaliação de propostas concorrentes a um mesmo espaço físico, os quais poderão ser atualizados a qualquer tempo.

Art. 7° - Independente da disponibilidade de espaço físico no EGR, solicitações extemporâneas, como demandas por espaços novos, tais como laboratório(s) de pesquisa, extensão ou ensino (salas de aula), mudança de finalidade de ambientes e/ou reformas e ampliações de espaços existentes, serão instruídas como segue:

I - o docente do EGR fará o registro de sua demanda na forma de Processo Eletrônico via SPA, dirigida à Chefia do EGR;

II - a Chefia do EGR encaminhará a demanda para análise e parecer da Comissão de Espaço Físico do EGR;

III - a Comissão de Espaço Físico do EGR avaliará a solicitação com base no presente Regimento, na Resolução N° 001/CCE/2010, ou em resolução que possa vir a substituí-la, e demais normas da UFSC, quando for o caso, e emitirá parecer consultivo circunstanciado;

IV - a Chefia do Departamento submeterá o parecer mencionado no inciso III, para apreciação do Colegiado, que deliberará por sua aprovação ou não;

V - se a demanda for aprovada pelo Colegiado, o processo será encaminhado à Comissão de Espaço Físico do CCE;

VI - e os representantes do EGR na Comissão de Espaço Físico do CCE e no Conselho da Unidade farão o acompanhamento do pleito, trabalhando para sua aprovação.

Art. 8° - O requerente, e/ou demais docentes vinculados ao Laboratório, cujo pleito foi aprovado e efetivamente contemplado com espaço físico, não poderá(ão) fazer solicitação similar de redistribuição de acesso e uso de espaço físico nos próximos 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo Conselho da Unidade.

Art. 9º – As solicitações aprovadas pelo Colegiado do Departamento, mas que, por algum motivo, não puderam ser efetivamente viabilizadas em termos de espaço físico nesta instância ou junto ao CCE, irão compor o Banco das Demandas do Departamento, somando-se àquelas constantes no Planejamento Estratégico, conforme mencionado no Art. 2º, inciso III.

Art. 10 – As solicitações não aprovadas pelo Colegiado do Departamento, assim como aquelas não contempladas nos critérios de concorrência por um espaço específico, serão arquivadas.

§ 1º – Os requerentes das propostas mencionadas no caput poderão solicitá-las em novas oportunidades, observando o presente Regimento e a Resolução N° 01/CCE/2010, ou resolução que possa vir a substituí-la.

§ 2º – A comissão responsável pelo parecer poderá indicar, em seu relato, se as propostas não aprovadas deverão ser contabilizadas, para efeito dos critérios de previsibilidade de necessidades futuras, no Banco de Demandas do Departamento, conforme mencionado no Art. 9º.

CAPÍTULO III

PRIORIDADES E ELEGIBILIDADES

Art. 11 – Conforme deliberado pelo Departamento de Design e Expressão Gráfica no Planejamento Participativo de 2016, existe uma ordem de prioridades no que se refere à distribuição, acesso e uso dos espaços físicos. Havendo vacância de um espaço físico, sua utilização futura deve prioritariamente atender, em ordem hierárquica, às seguintes demandas de uso contínuo:

I - salas de aula e laboratórios de ensino (sala de aula específica);

II - salas para professores;

III - salas para laboratórios de pesquisa;

IV - salas administrativas tais como: Chefia de Departamento, coordenações de curso e sala de reuniões do Departamento.

Parágrafo único - Salas de centro(s) acadêmico(s), atlética(s) e empresa(s) j(u)únior(es), por se configurarem pessoa jurídica, são gerenciado(s) pela Direção de Unidade, razão pela qual o atendimento de suas demandas de espaço físico não são de competência do Departamento.

Art. 12 – A solicitação de um espaço físico para laboratório de pesquisa, extensão ou ensino deverá cumprir determinados requisitos, a saber:

I - ter o regimento do laboratório de pesquisa, extensão ou ensino previamente aprovado pelo Departamento e pelo Conselho da Unidade (CCE), assim como as normas de uso do local;

II - obedecer aos critérios da Resolução N° 001/CCE/2010, ou de resolução que possa vir a substituí-la.

Art. 13 - Quando da aposentadoria de um professor coordenador de um laboratório de pesquisa, extensão ou ensino, e havendo o interesse de transferir sua coordenação para outro professor do Departamento de Design e Expressão Gráfica, este deve atender aos requisitos abaixo:

I - ter atuação comprovada no laboratório de pesquisa, extensão ou ensino em questão há mais de 2 anos, participando de atividades de pesquisa, extensão e/ou editais com o coordenador anterior, além de ter artigos publicados nas linhas de atuação do laboratório;

II - manter as linhas de pesquisa e extensão que definem o perfil do laboratório em questão;

III - realizar a transferência da coordenação do laboratório de pesquisa, extensão ou ensino para o novo coordenador antes da aposentadoria do coordenador anterior.

§ 1º - Em caso de vacância do referido espaço físico ou do não atendimento dos incisos I e II do Art. 13, a Chefia do EGR, no uso de suas atribuições regimentais, divulgará para os membros do colegiado a chamada de manifestação de interesse, conforme Art. 6º.

§ 2º - Havendo demanda urgente por sala de professor, a Chefia do Departamento poderá levar a proposta para discussão e decisão em reunião do colegiado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Espaço Físico e encaminhados ao colegiado do Departamento para deliberação.

Art. 15 - O presente regimento entra em vigor após aprovação pelo colegiado em reunião do Departamento de Design e Expressão Gráfica.

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE DEMANDAS CONCORRENTES POR ESPAÇO FÍSICO

PREÂMBULO

As normas e critérios para distribuição, acesso e uso do espaço físico no EGR, para atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, foram definidos com a participação do colegiado do Departamento durante o Planejamento Participativo do espaço físico EGR de 2016 e adaptados à luz da Resolução N° 001/CCE/2010.

CRITÉRIOS

- A.1. A comissão levará em consideração os seguintes critérios e referida pontuação para ranqueamento e classificação das solicitações, para emissão de parecer:
1. produção científica de todos os professores que participam do Grupo ou laboratório de pesquisa, ensino e extensão solicitante, referente aos últimos 3 anos (Pontuação baseada na produção constante no Currículo Lattes) – PESO 5;
 2. produção de extensão de todos os professores que participam do Grupo ou laboratório de pesquisa, ensino e extensão solicitante, referente aos últimos 3 anos (Pontuação baseada na produção constante no Currículo Lattes) – PESO 5;
 3. dar oportunidade a novos pesquisadores/ Grupos ou laboratórios de pesquisa, ensino e extensão e a professores não vinculados a um programa de pós-graduação – PESO 4;
 4. relação do trabalho desenvolvido pelo Grupo ou laboratório de pesquisa, ensino e extensão com disciplinas da graduação – PESO 4;
 5. número de bolsistas de graduação e pós-graduação que atuam ou atuaram neste Grupo ou Laboratório de pesquisa, ensino e extensão nos últimos 3 anos – PESO 3;
 6. número de professores efetivos do Departamento que atuam ou atuaram neste Grupo ou laboratório de pesquisa, ensino e extensão nos últimos 3 anos – PESO 3;
 7. recursos financeiros envolvidos nos projetos de pesquisa ou extensão (contribuição financeira para o EGR, fontes de financiamento, editais, ...), referente aos últimos 3 anos – PESO 2;
 8. ano de ingresso na UFSC dos docentes vinculados ao Grupo ou Laboratório de pesquisa, ensino e extensão e que atuam no EGR (somatório de anos de caso dos professores participantes) - PESO 1.
- A.2. Os requerentes com propostas que concorrem entre si pela distribuição, acesso e uso de um determinado espaço físico no EGR devem elaborar um relatório documentado, e enviá-lo para a comissão de professores designada pela chefia do Departamento especialmente para este fim, contendo todos os dados listados na alínea A 1 deste Anexo, permitindo a análise comparativa e o ranqueamento pela comissão. Tal relatório deve inclusive listar os aspectos referentes aos itens I e II acima mencionados, extraíndo-os do currículo lattes

atualizado dos proponentes, facilitando assim a análise futura pela comissão.

- A.3. Para cada um dos itens da alínea A1, a comissão designada pela chefia vai atribuir a nota máxima (10) para a proposta com maior pontuação, e as demais propostas concorrentes receberão nota proporcional. Por exemplo, o requerente que apresentar maior pontuação de produção científica em seu Currículo Lattes nos últimos três anos receberá 50 pontos (nota 10 com peso 5) e os demais requerentes receberão nota proporcional, tomando-se por base a pontuação mais elevada e utilizando-se regra de três.
- A.4. Em caso de empate no ranqueamento, a partir dos critérios apresentados na alínea A1, será dada a preferência ao docente com maior tempo de exercício na UFSC. Caso haja ainda empate no tempo de exercício na UFSC, será dada preferência ao docente mais velho.